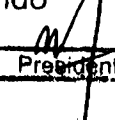


Bertioga, 10 de fevereiro de 2009.

Exmo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

IND 043/09

Aprovado na	2 ^o	SO
realizada em	11	02 09
SE #1 adendo		
 Presidente		

Ney Vaz Pinto Lyra no uso de suas atribuições de Vereador, vem perante V. Excia., ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

A Constituição Federal proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade e com isso dificulta a entrada dos jovens no mercado de trabalho.

A Lei 10.097, de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, porém, permite que jovens entre 14 e 18 anos incompletos possam trabalhar na condição de aprendizes, assim, o adolescente pode exercer uma atividade remunerada ao mesmo tempo em que recebe formação técnico-profissional.

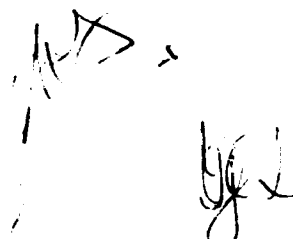
A Lei trata da colocação do jovem no mundo do trabalho de maneira a prepará-lo adequadamente para o exercício de uma função profissional.

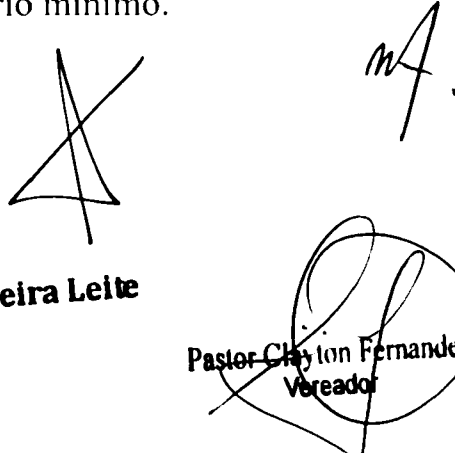
Também determina que todas as empresas de porte médio e grande são obrigadas a disponibilizar, em seus quadros, no mínimo 5% e no máximo 15% de vagas para aprendizes, proporcionalmente ao número de trabalhadores do estabelecimento cujas funções demandem formação profissional.

Pela Lei, os pequenos empreendedores - micro e pequenas empresas - não são obrigados a contratar aprendizes, mas podem fazê-lo, pois estarão praticando uma ação efetiva de responsabilidade social, formarão a mão-de-obra de sua própria empresa e, em contrapartida, vão economizar em encargos trabalhistas.

Contratar um aprendiz é economicamente viável. Veja bem, um estudante entre 14 e 18 anos incompletos, que ainda não tenha concluído o ensino fundamental (até a 8ª série), por 6 horas diárias de trabalho aprendiz - incluídas as horas obrigatórias de curso teórico para capacitar-se na sua função, irá receber cerca de 80% do valor do salário mínimo.


Jurandyr T. das Neves
VEREADOR
BERTIOGA


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador


Pastor Clayton Fernandes
Vereador

Se o adolescente aprendiz já estiver cursando o ensino médio (antigo 2º grau, ou colegial), sua jornada de trabalho pode ser de 8 horas diárias - incluídas nessa carga as horas obrigatórias de aulas teóricas, cumprindo assim uma carga horária de 220 horas mensais

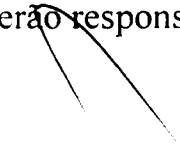
Outra vantagem que a lei oferece para o empregador-educador é uma redução do recolhimento do FGTS de 8% para 2% na contratação de aprendizes. Se a empresa estiver registrada no Simples, não haverá aumento na contribuição previdenciária, já para o recolhimento do INSS, o procedimento é o mesmo que para os demais empregados.

Não podemos desconsiderar que hoje, com a recessão, está muito difícil para os menores adquirirem qualificação profissional e assim conseguir arranjar um emprego. Por outro lado, os comerciantes de nossa cidade estão deixando de contratar nossos jovens por desconhecer a legislação.

Sem trabalho, os menores vivem ociosos, à mercê das ofertas encontradas nas ruas nos tempos modernos, podendo ser desviados para a marginalidade e as drogas.

Nesse sentido, solicito o envio de ofício desta Casa de Leis, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, Dr. José Mauro Dedemo Orlandini, para que reative no Município os Patrulheiros Mirins, nos moldes da Lei do Menor Aprendiz, com o objetivo de oferecer trabalho e ensino profissional aos menores que estão na faixa entre os 14 aos 18 anos incompletos. E também envide esforços para unir as entidades da cidade, Câmara Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CMDCA), Conselho Tutelar, Associação Comercial, Industrial e Pesqueira (Acipeb), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e entidades civis para juntos colocar em prática a Lei 10.097 e assim beneficiar os adolescentes de Bertioga, oferecendo ensino técnico e abertura de novos postos no mercado de trabalho.

A implantação deste projeto em Bertioga requer, sobretudo, determinação do poder público e união de todos os segmentos voltados para a criação de uma estrutura destinada a preparação de agentes credenciados, que serão responsáveis pela capacitação dos jovens aprendizes.


Jurandyr J. T. das Neves
VEREADOR
BERTIOGA


Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador





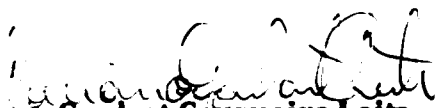
Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita,



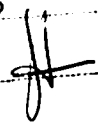
Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador



Jurandyr J. T. das Neves
★ VEREADOR
BERTIOGA



Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PROTOKOLO 25.107
Data 11 02 09
Hora 09:43
Funcionario 



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 71.551.238/0001-53	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/1994
NOME EMPRESARIAL CIRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) "CAMPB"			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA IVO HENRIQUE		NUMERO 365	COMPLEMENTO
CEP 11.250-000	BAIRRO/DISTRITO ITAPANHAU	MUNICÍPIO BERTIOGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 29/10/2003 às 10:41:31 (data e hora de Brasília).

DO CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA - "CAMPB"CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO - SEDE E AFINS

Artigo 1º - O Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioiga - "CAMPB", entidade civil que na execução de um programa não tem fins lucrativos, não faz distinção de raça, cor, credo político ou religioso, com sede nesta cidade e fôro de Santos, tem por principal objetivo social a prática do Patrulheirismo que se constitui numa instituição essencialmente brasileira para o atendimento educacional de menores desassistidos, cujas idades estejam contidas nos limites entre quatorze à dezessete anos disciplinando-se a admissão de candidatos no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O atendimento do menor se faz através das providências adiante mencionadas, todas elas, fundadas na educação, recreação e no trabalho bem orientado.

- A - Integração social do menor sem tirá-lo do lar;
- B - Formação de seu caráter e da sua personalidade dentro dos princípios da moral cristã;
- C - Organização de hábitos salutareos para que tenha sadia, alegre e útil a si próprio, a sua família e a sua pátria;
- D - Formação educacional e profissional, visando a constituição de segmentos de segurança, de lealdade e de compreensão;
- E - Robustecimento das suas virtudes, aptidões, a fim de que possa contribuir para a solução de problemas da comunidade onde vive, especialmente no seu bairro, evitando que eles se extravasem e produzam males sociais de difícil terapêutica;

Artigo 2º - SÃO AINDA OBJETIVOS DO CAMPB:-

- A - Promover na medida do possível, a assistência médica dentária, hospitalar, farmacêutica, jurídica e escolar de que necessite o Patrulheiro;
- B - Estender sua orientação aos familiares do Patrulheiro sempre que necessário;
- C - Organizar atividades laborativas com o concurso dos Patrulheiros, visando a auto suficiência da Instituição;
- D - Colaborar com as Autoridades e Instituições locais, notadamente como Juizado de Menores, em todas as campanhas que venham a ser empreendidas, visando ao menor e ao bem estar social;
- E - Promover simpósios, campanhas e estudos para a melhoria das condições educacionais dos menores desassistidos e das suas famílias, estimulando sempre a comunidade a meta do Bem Estar Social.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOS

Artigo 3º - Compõem o "CAMPB" as seguintes categorias de sócios:

- A - Fundadores, assim considerados todos aqueles que assinaram a Ata de Instituição da Entidade;
- B - Contribuintes, todos os que concorrerem, mensal, ou anualmente, com as quantias mínimas fixadas pela Diretoria em cada exercício;
- C - Beneméritos, Aquêles que prestarem relevantes serviços ao "CAMPB", ou que, de qualquer forma, contribuírem para o enriquecimento de seu patrimônio, a critério da Diretoria.

Artigo 4º - São direitos dos sócios Fundadores e Contribuintes:-

- A - Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- B - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, na forma destes Estatutos;
- C - Interpor recurso para o Conselho Deliberativo de decisão da Diretoria que entendam prejudicial aos interesses do "CAMPB" e aos seus próprios como sócios da Entidade;
- D - Sugerir, por escrito, à Diretoria, ou, ao Conselho Deliberativo, medidas que julguem úteis aos interesses do "CAMPB" e, de seus objetivos sociais, faculdade essa atribuída também - aos sócios beneméritos.

Parágrafo único - Os sócios contribuintes só poderão gozar dos direitos previstos neste artigo, quando quites com os cofres da Entidade.

Artigo 5º - São deveres dos sócios Fundadores e Contribuintes:-

- A - Cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos;
- B - Exercer, gratuitamente e com desvêlo, os cargos para os quais forem eleitos e bem executar as tarefas que lhes forem confiadas pelos Órgãos de Administração;
- C - Propugnar pelo desenvolvimento da Entidade e pela consecução de seus objetivos, comunicando a Diretoria qualquer fato que possa interessar aos fins sociais;
- D - Comparecer às reuniões e assembléias, quando convocados, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;
- E - Manter conduta compatível com as altas finalidades do "CAMPB".

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A Administração do "CAMPB" será executada pelos seguintes órgãos:-

- A - A ASSEMBLEIA GERAL;
- B - CONSELHO DELIBERATIVO;
- C - A DIRETORIA.

Artigo 7º - É órgão soberano do "CAMPB", a Assembleia Geral, constituída dos sócios contribuintes com direito a voto e dos sócios Fundadores, competindo-lhes:-

- A - Eleger e empossar a sua mesa Diretora, composta de um Presiden-

Vice Presidente e Secretário;

- B - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- C - Reformar os Estatutos Sociais;
- D - Deliberar sobre a extinção do "CALFB" e o destino a ser dado à seu patrimônio, na forma do disposto nestes Estatutos.

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos na primeira quinzena de janeiro para os fins prescritos nas letras "A" e "B" do Artigo anterior e, extraordinariamente em qualquer época, para os fins prescritos nas letras "C" e "D" do mesmo Artigo, ou ainda no caso de renúncia coletiva dos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será convocada:

- A - ORDINARIAMENTE, por seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente ou ainda pelo Presidente do Conselho Deliberativo do "CALFB";
- B - EXTRAORDINARIAMENTE, pelas pessoas mencionadas na letra anterior, pela Diretoria da Entidade e ainda por um terço dos sócios fundadores e contribuintes no gozo de seus direitos, mediante petição fundamentada nas duas últimas hipóteses.

Artigo 10º - Em qualquer dos casos, será a Assembléia Geral convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias mediante Edital publicado, por duas vezes na imprensa local e do qual conste a matéria que deu causa a convocação / (Ordem do Dia).

Artigo 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença obrigatória de metade e mais um dos sócios que a compõem e, com qualquer número uma hora após, em segunda convocação.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo será composto de dez (10) membros e cinco (5) suplentes eleitos pela Assembléia Geral. (Lê-se e parece a direção da reunião)

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados, pela ordem, para subs

tituir os conselheiros em seus impedimentos ocasionais e nos casos de falecimento ou renúncia do mandato.

Parágrafo 2º - Considera-se renúncia tácita do mandato a ausência injustificada a duas reuniões consecutivas do Conselho.

Artigo 13º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada quatro anos / na segunda quinzena de janeiro a fim de eleger o Presi- / dente, o Vice Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único - Na reunião prevista neste Artigo serão eleitos pelo Conselho logo após a posse de sua mesa, o Presiden- te e o Vice Presidente da Diretoria do "CAITEB", com mandato por quatro anos, podendo ser reeleito por uma vez.

Artigo 14º - Compete ao Conselho:

- A - Julgar os recursos e, deliberar sobre as sugestões a que se re- ferem as letras "C" e "D" do Artigo 4º destes Estatutos;
- B - Apreciar o relatório e julgar a prestação de contas anual da Di- retoria, após parecer da Comissão Fiscal ou Auditores;
- C - Deliberar sobre aquisição ou alienação de Bens Imóveis da Enti- dade e aprovar a construção de obras novas ou reformas substan- ciais em imóveis já integrados no patrimônio social, mediante / representação fundamentada da Diretoria;
- D - Convocar o Presidente da Diretoria para qualquer esclarecimento julgado de interesse social;
- E - Referendar a concessão de título de Sócio Benemérito;
- F - Fazer respeitar as disposições destes Estatutos e resolver os ca- sos omissos.

Artigo 15º - Além da reunião prevista no Artigo 13º e seu parágrafo / único o Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira / ou segunda quinzena de janeiro de cada ano para os fins / previstos no Artigo 14º, letra "B" destes Estatutos, me- diante convocação de seu Presidente o, ou na ausência ou impedimento deste, do Vice Presidente, ou ainda, median- te convocação da Diretoria .

Artigo 16º - Para os demais fins previstos no Artigo 14º, citado, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação das pessoas mencionadas no Artigo anterior, inclusive a Diretoria da Entidade.

Artigo 17º - As reuniões do Conselho serão convocadas com três (3) / dias de antecedência, no mínimo, por via epistolar, sob protocolo, salvo motivo de caráter urgente, a critério / exclusivo do Presidente, quando a convocação será feita por via telefonica.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença obrigatória da metade e mais um de seus membros eleitos e, com qualquer número, uma hora após, em segunda / convocação.

Artigo 18º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- A - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho / na forma do disposto nos presentes Estatutos;
- B - Coordenar e dirigir os seus trabalhos, fazendo cumprir as resoluções do plenário;
- C - Nomear relator para os assuntos relevantes sujeitos a deliberação coletiva, inclusive a Comissão Fiscal ou Auditores a que / se refere a letra "B" do Artigo 14º esta com elementos contra- / rios ao Conselho.

Artigo 19º - Ao Vice Presidente compete:

- A - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou comple- / tar o mandato em caso de morte do Presidente do Conselho.
- B - Assumir a direção do "CAITE" no caso de renúncia coletiva da Di- / retoria, devendo solicitar ao Presidente, dentro de dez (10) / dias, a convocação do Conselho para conhecer do fato e eleger ou tro / Presidente ou Vice Presidente que cumprirão o restante do mandato dos Diretores Renunciantes.

Artigo 20º - Ao Secretário compete lavrar as Atas das reuniões do / Conselho e redigir e assinar a correspondência junta- / te com o Presidente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- A - Recolher juntamente com o o Vice Presidente os demais diretores e submeter à apreciação da Diretoria a criação de novos cargos/ executivos ou órgãos técnicos ou de planejamento, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 21 destes Estatutos;
- B - Representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar / poderes;
- C - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o Secretário as respectivas Atas;
- D - Despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência juntamente com o Secretário;
- E - Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando, com o Tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias, bem como os recibos de subvenções ou doações feitas à Entidade;
- F - Fiscalizar o trabalho dos empregados da Entidade, exercendo sobre eles o poder disciplinar previsto na vigente legislação;
- G - Orientar e supervisionar o plano de ação elaborado para cada exercício, em colaboração com os demais diretores, e os órgãos/ técnicos e de planejamento que venham a ser criados;
- H - Apreciar e resolver, em casos de urgência, assuntos de competência da Diretoria, "ad referendum" desta, na primeira sessão a deliberação presidencial a ser referendada;
- I - Nomear os dirigentes ou encarregados dos órgãos técnicos ou de planejamento que venham a ser criados.

Parágrafo Único - O Presidente o o Vice Presidente terão o prazo de 10 (dez) dias, após a sua eleição, para escolher os demais membros da Diretoria.

Artigo 24º - Ao Vice Presidente compete:

- A - Auxiliar o Presidente;
- B - Substituí-lo em faltas ou impedimentos, inclusive em caso de morte do Presidente, completando o mandato.

DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria é o órgão executivo do "CAMPB" e é constituída de Presidente, de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador e um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - É facultado a Diretoria a criação de outros cargos executivos, bem como de Órgãos Técnicos ou de planejamento composto de sócios ou elementos/estranhos, visando a plena conservação dos objetivos sociais do "CAMPB".

Artigo 22º - À DIRETORIA COMPETE:

- A - Elaborar e executar o plano de ação para cada exercício;
- B - Elaborar o Regimento Interno do "CAMPB", zelando por seu cumprimento;
- C - Preparar o relatório de suas atividades e a prestação de contas anuais, a fim de submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- D - Submeter à aprovação do Conselho, mediante representação fundamentada, os assuntos relativos à aquisição ou alienação de bens imóveis e a construção de obras novas ou reformas substanciais em imóveis já integrados no patrimônio da Entidade;
- E - Decidir sobre a admissão, licenciamento ou exclusão de qualquer sócio contribuinte;
- F - Admitir empregados e fixar os respectivos vencimentos mediante proposta de seu Presidente;
- G - Propor a concessão de títulos de sócios beneméritos "ad referendum" do Conselho;
- H - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, resolvendo / sobre os casos omissos, dentro da esfera das suas atribuições.

Parágrafo 1º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por três Diretores, no mínimo.

Parágrafo 2º - Importará renúncia tácita de mandato a ausência injustificada de qualquer Diretor à três reuniões consecutivas da Diretoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- A - Escolher juntamente com o o Vice Presidente os demais diretores e submeter à apreciação da Diretoria a criação de novos cargos/ executivos ou órgãos técnicos ou de planejamento, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 21 destes Estatutos;
- B - Representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo delegar / poderes;
- C - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o Secretário as respectivas Atas;
- D - Despachar o expediente, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência juntamente com o Secretário;
- E - Visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinando, com o Tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias, bem como os recibos de subvenções ou doações feitas à Entidade;
- F - Fiscalizar o trabalho dos empregados da Entidade, exercendo sobre eles o poder disciplinar previsto na vigente legislação;
- G - Orientar e supervisionar o plano de ação elaborado para cada exercício, em colaboração com os demais diretores, e os órgãos/ técnicos e de planejamento que venham a ser criados;
- H - Apreciar e resolver, em casos de urgência, assuntos de competência da Diretoria, "ad referendum" desta, na primeira sessão a deliberação presidencial a ser referendada;
- I - Nomear os dirigentes ou encarregados dos órgãos técnicos ou de planejamento que venham a ser criados.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice Presidente terão o prazo de 10 (dez) dias, após a sua eleição, para escolher os demais membros da Diretoria.

Artigo 24º - Ao Vice Presidente compete:

- A - Auxiliar o Presidente;
- B - Substituí-lo em faltas ou impedimentos, inclusive em caso de morte do Presidente, completando o mandato.

Artigo 25º - Ao 1º Secretário compete:

- A - Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- B - Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- C - Superintender todo serviço de secretaria, assinando com o Presidente a correspondência e mantendo sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos Sócios;
- D - Preparar ao final de cada exercício, o relatório e a prestação de contas previstos no Artigo 22, letra "B" destes Estatutos.

Artigo 26º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- A - Organizar a escrituração contábil da Entidade, apresentando mensalmente, à Diretoria, o balanço do mes anterior e o balanço anual ao fim de cada exercício, assinado por ele e pelo Presidente, publicando-o pela imprensa local;
- B - Promover a arrecadação da Entidade, mediante o recebimento do dinheiro, valores e documentos de caixa, providenciando ainda a execução de todas as cobranças;
- C - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas, de preferência, mediante a emissão de cheques assinados **também pelo Presidente**;
- D - Assinar com o presidente cheques e demais documentos relativos às operações bancárias, além de recibos relativos a doações, subvenções e auxílios feitos em favor da Entidade;
- E - Manter em boa ordem os documentos que lhe forem confiados;
- F - Depositar o numerário pertencente ao "CAMPE" através de conta bancária em nome da Entidade e que poderá ser movimentada por ele ou pelo Presidente;
- G - Fornecer ao 1º Secretário, com a necessária antecedência, as contas e os demais elementos destinados a elaboração do relatório e da prestação de contas anuais.

Artigo 28º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 29º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- A - Zelar pelos bens da Entidade, notadamente os imóveis, solicitando ao Presidente da Diretoria as providências que se fizerem necessárias à boa conservação de todos eles;

- B - Comunicar de imediato ao Presidente, para as devidas providências, qualquer irregularidade ou falha verificada no setor a ele confiado.

Artigo 30º - O Procurador exercerá as funções peculiares a esse cargo, além de outras que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O Patrimônio do CAMPB será constituído dos seguintes bens:

- A - Todos os bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza/ que a Entidade possua ou venha a possuir a qualquer título;
- B - Rendas, subvenções, legados, auxílios, doações, juros, aluguéis e, o numerário proveniente das atividades laborativas/ que venham a ser organizadas nos termos do Artigo 2º, letra "D" destes Estatutos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - As deliberações da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos (metade mais um dos sócios presentes), exigindo-se, entretanto, maioria absoluta (dois terços dos sócios presentes) para os assuntos previstos nos Artigos 7º, letra "D", 14º, letra "C" e 22º, letra "C".

Parágrafo 1º - Será necessária também maioria absoluta de votos no caso previsto no Artigo 7º letra "C", sempre que se pretender substituir ou modificar o fim primordial do "CAMPB", declarado no Artigo 1º, destes Estatutos.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho, o seu Presidente só terá voto de qualidade.

Artigo 33º - Será vedado, terminantemente, o voto de representação.

- Artigo 34º - O "CAMPB" não terá fins lucrativos, não distribuirá dividendos, bonificações de qualquer natureza a seus sócios, nem a seus conselheiros ou diretores, cujos cargos serão exercidos gratuitamente.
- Artigo 35º - O "CAMPB" não remeterá em hipótese alguma, valores ou dinheiro, para o exterior, aplicando toda sua renda / exclusivamente nas suas finalidades.
- Artigo 36º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, / pelas obrigações sociais.
- Artigo 37º - Partes das vagas dos cursos de formação de Patrulheiros, à critério da Diretoria, poderão ser reservadas a candidatos encaminhados pelo Juizado de Menores da Comarca de Bertioza, desde que estes não sejam delinquentes e que preencham todos os requisitos do Regimento Interno.
- Artigo 38º - A colocação do Patrulheiro já diplomado em Estabelecimento Público ou Particular de qualquer natureza para fins educacionais, será, sempre que possível, solicitada através do Juízo de Menores, a pedido do pai ou responsável legal do menor.
- Artigo 39º - Será de dez dias, a contar da data em que o sócio tiver conhecimento da decisão da Diretoria, o prazo para interposição de recurso previsto no Artigo 4º, letra / "C" destes Estatutos.
- Artigo 40º - Se o "CAMPB" vier a ser dissolvido por manifestar impossibilidade de consecução de seus objetivos sociais, a critério exclusivo da Assembléia Geral, na forma do disposto nestes Estatutos, saldado o seu passivo, o seu Patrimônio Social reverterá em benefício de outra Entidade de finalidade semelhante, registrada no "CNSS" - Conselho Nacional do Serviço Social, - com atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Artigo 41º - O mandato do Conselho Deliberativo terá início no dia Vinte e Sete de Novembro do ano em que houver eleição, facultada a reeleição dos Conselheiros e Suplentes.

Artigo 42º - O mandato do Diretor terá início no dia Vinte de Novembro do ano em que houver eleição, facultada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente os quais poderão reconduzir à seus cargos os demais membros da Diretoria.

Artigo 43º - Os presentes Estatutos, poderão ser reformados a qualquer tempo, no que diz respeito à parte administrativa por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir desta data, inclusive no que diz respeito aos mandatos da Assembléia Geral, do Conselho e da Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á dentro de quinze (15) dias, desta data, para eleição de seu Presidente.